

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 942/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 896/2022. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 896/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-028/2022, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/CPL/PMB nº 1367/2022 encaminhando à Assessoria Jurídica; b) Ofício ADM/SEMUSB nº 1027/2022; c) Minuta de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inclusão de dotação orçamentária do contrato firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE NLTD, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços de recargas de gases medicinais.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **inclusão de dotação de acordo com a dotação orçamentária de 2022**, conforme descrição constante na minuta em apreço, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de dotação**, devendo, no entanto, **permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**.

9. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito dotação orçamentária, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

10. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 896/2022**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9-028/2022, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. É o parecer.

Barcarena/PA, 15 de setembro de 2022.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787

Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB